



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13805.003950/97-14
Recurso nº. : 136.783 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs.: 1992 e 1993
Recorrente : 10ª TURMA/DRJ – SÃO PAULO/SP-I
Interessada : LION S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL: SOTREQ S.A.)
Sessão de : 07 de julho de 2004
Acórdão nº : 108-07.880

RECURSO EX OFFICIO – IRPJ – DESPESAS DE ALUGUÉIS –
Comprovado nos autos que os gastos estão diretamente
correlacionados com a fonte produtora dos rendimentos é de se admitir
a sua dedutibilidade.

DESPESAS TRIBUTÁRIAS – FINSOCIAL – Até o ano-calendário de
1992 as despesas tributárias eram apuradas de acordo com o regime
de competência, o que foi modificado apenas para o ano seguinte com
a edição da Lei nº 8.541/92.

VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA – DEPÓSITO JUDICIAL – Não
demonstrada pelo Fisco a atualização das obrigações discutidas torna-
se incabível a exigência do reconhecimento da variação monetária
ativa sobre os depósitos judiciais correspondentes.

CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO – MÚTUO ENTRE
COLIGADAS – A falta de registro contábil credor e a indexação
incorreta do saldo inicial tornam imprestável o demonstrativo utilizado
pelo Fisco para caracterizar a suposta infração.

CSL – DIFERENÇA IPC/BTNF – Constatado que a autuada não
declarou a exclusão da diferença IPC/BTNF, exonera-se a exigência
para fins de CSL.

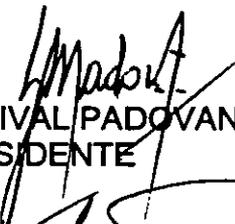
IRF/ILL – SOCIEDADES ANÔNIMAS – A incidência tributária
embasada no art. 35 da Lei nº 7.7713/88 foi cancelada, para as
sociedades anônimas, pela Resolução do Senado Federal nº 82/96.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto
pela 10ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM
SÃO PAULO/SP-I,

Processo nº : 13805.003950/97-14
Acórdão nº : 108-07.880

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. O Conselheiro Nelson Lósso Filho votou pelas conclusões, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 AGO 2004

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente Convocada) e DEBORAH SABBÁ (Suplente Convocada). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO e JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Processo nº : 13805.003950/97-14
Acórdão nº : 108-07.880

Recurso nº : 136.783
Recorrente : 10ª TURMA – DRJ – SÃO PAULO/SP-I

RELATÓRIO

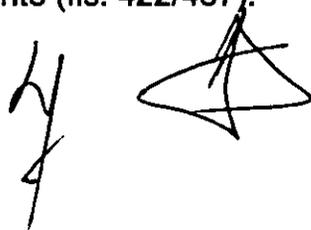
A 10ª TURMA da DRJ em SÃO PAULO/SP-I recorre de ofício de Acórdão que exonerou a interessada do crédito constituído no processo, referente a tributos e multas, em valor acima do limite de alçada de R\$ 500.000,00, definido pelo art. 2º da Portaria M.F. nº 375/2001.

Conforme narrado nos autos (fls. 002/023) e no Termo de Redução de Prejuízos Fiscais (fls. 192/193) foram constatadas infrações, com repercussões, por período de apuração, nos seguintes tributos:

- a) 1991 – lançamento de IRPJ e CSL;
- b) 1º semestre/1992 – redução das bases negativas declaradas para o IRPJ e a CSL; e
- c) 2º semestre/1992 – lançamento de CSL e IRF/ILL, além da redução da base negativa declarada para o IRPJ.

Seguem-se as seguintes fases processuais:

- 1) impugnação e anexos (fls. 209/345 e 348/352);
- 2) resolução da DRJ baixando os autos em diligência (fls. 354/356);
- 3) relatório de diligência (fls. 408/409) e anexos (fls. 358/497);
- 4) manifestação da interessada (fls. 417/421) e
- 5) juntada de documentos para subsidiar o julgamento (fls. 422/487).



Processo nº : 13805.003950/97-14
Acórdão nº : 108-07.880

O Acórdão recorrido (fls. 491/512) declarou os lançamentos improcedentes e está assim ementado:

"LUCRO REAL – APURAÇÃO

Despesas de aluguéis. Residência funcional. Dedutibilidade. Comprovado o dispêndio com locação de imóveis, dedutível é a despesa de caráter normal, usual e necessária às atividades da empresa.

Dedutibilidade. Finsocial. Na vigência do art. 225 do RIR/80, prevalece o regime de competência para a dedutibilidade dos tributos e contribuições sociais, improcedendo a ação fiscal.

Varição Monetária Ativa. Depósito Judicial. Incabível a exigência do reconhecimento da variação monetária ativa sobre depósitos judiciais, no curso da pendência, em vista da total indisponibilidade dos recursos por parte do contribuinte.

Exclusão indevida. Diferença IPC/BTNF. Alegação de inconstitucionalidade. Efetuada exclusão da diferença de IPC/BTNF de 1990 em desacordo com os dispositivos legais, cuja constitucionalidade só pode ser apreciada pelo Poder Judiciário, correta é a glosa e respectiva redução do prejuízo fiscal apurado no período.

Correção Monetária de Balanço. Mútuo entre coligadas. Compete à fiscalização o ônus da prova da inveracidade dos fatos registrados na contabilidade e comprovados por documentos hábeis, cabendo ao fisco demonstrar de forma inequívoca o montante a tributar.

TRIBUTAÇÕES REFLEXAS. O mérito apreciado no Imposto de Renda Pessoa Jurídica repercute nas autuações reflexas pela íntima relação de causa e efeito entre as exigências.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXCLUSÃO INDEVIDA. DIFERENÇA IPC/BTNF. Comprovada a exclusão da diferença IPC/BTNF apenas quanto ao lucro real, exonera-se a exigência para fins de CSL.

IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INCONSTITUCIONALIDADE. SOCIEDADE ANÔNIMA. Suspensa a aplicação do art. 35 da Lei 77713/88 para as sociedades anônimas, pela Resolução do Senado Federal nº 82/96, cancela-se a autuação."

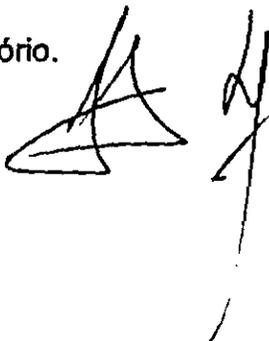
Processo nº : 13805.003950/97-14
Acórdão nº : 108-07.880

Em síntese, o Acórdão recorrido julgou procedente apenas o item de "Correção Monetária IPC/BTNF-90" para o IRPJ do 2º semestre de 1992, exonerando todo o restante da autuação.

Assim sendo, a base de cálculo do IRPJ declarada para o 2º sem./1992 restou reduzida em Cr\$ 220.909.499.000.

Os valores declarados para os demais tributos e, no caso do IRPJ, para os demais períodos, foram restabelecidos, conforme demonstrativos (FAPLI) de fls. 488/490.

Este é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke extending downwards.

Processo nº : 13805.003950/97-14
Acórdão nº : 108-07.880

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

Passo à análise dos itens exonerados:

Despesas de aluguéis.

Comprovado nos autos que os gastos estão diretamente correlacionados com a fonte produtora dos rendimentos é de se admitir a sua dedutibilidade.

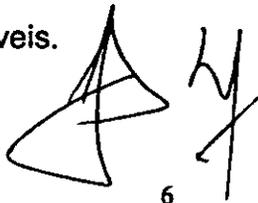
Despesas tributárias. Finsocial.

Até o ano-calendário de 1992 as despesas tributárias eram apuradas de acordo com o regime de competência, o que foi modificado apenas para o ano seguinte com a edição da Lei nº 8.541/92.

Variação Monetária Ativa. Depósito Judicial.

Antes da decisão final no processo judicial os depósitos permanecem indisponíveis e as provisões inexigíveis para o contribuinte.

As variações ativas dos depósitos devem guardar relação com as variações passivas das obrigações questionadas, de forma a neutralizar os efeitos na apuração dos resultados tributáveis.



6

Processo nº : 13805.003950/97-14
Acórdão nº : 108-07.880

Não demonstrada pelo Fisco a atualização das obrigações discutidas torna-se incabível a exigência do reconhecimento da variação monetária ativa sobre os depósitos judiciais correspondentes.

Correção Monetária de Balanço. Mútuo entre coligadas.

Revela-se inconsistente o demonstrativo, que inicialmente registra insuficiência de saldo credor de correção monetária e, após diligência, apura excesso de saldo devedor em negócios de mútuo com empresas ligadas.

A falta de registro contábil credor e a indexação incorreta do saldo inicial tomam imprestável o demonstrativo utilizado pelo Fisco para caracterizar a suposta infração.

CSL. Diferença IPC/BTNF.

Constatado que a autuada não declarou a exclusão da diferença IPC/BTNF, exonera-se a exigência para fins de CSL.

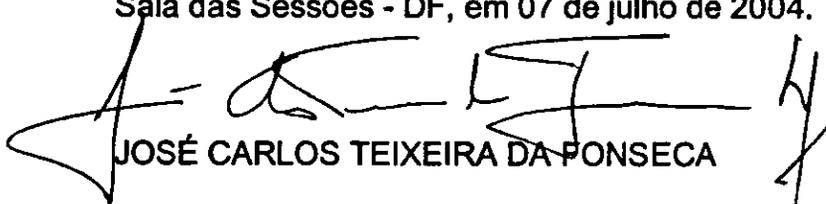
IRF/ILL. Sociedades anônimas.

A incidência tributária embasada no art. 35 da Lei nº 7.7713/88 foi cancelada, para as sociedades anônimas, pela Resolução do Senado Federal nº 82/96.

Portanto, entendo que o Acórdão recorrido não merece qualquer reparo e assim sendo, manifesto-me por NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Eis como voto.

Sala das Sessões - DF, em 07 de julho de 2004.


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA PONSECA